



ATA DA 480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

1 Ao décimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às 09h15min, reuniram-se na
2 Sede do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 –
3 Asa Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da
4 reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira – Vice-
5 Presidente, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio – Primeira-Secretária e Dr.
6 Jebson Medeiros de Souza – Primeiro-Tesoureiro; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Dr.
7 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloíza
8 Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo
9 Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida.
10 Justificadas a ausência do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja – Segundo-Secretário,
11 devido à consulta médica, devendo se juntar ao Plenário no segundo dia de reunião.
12 Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sra. Rosângela
13 Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves, Sr.
14 Paulo Murilo de Paiva e Sr. Jairo Moraes Saraiva. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.**
15 São efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dr. Walkirio Costa Almeida, Dra. Dorisdaia
16 Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos
17 Santos e Dr. Gilvan Brolini em substituição, respectivamente, ao Dr. Manoel Carlos Neri da
18 Silva, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus, Dr.
19 Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dra. Nadia Matos Ramalho. **Item 02:**
20 **INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Sem informes da Presidência no momento. **Item 03:**
21 **INFORMES DOS CONSELHEIROS.** Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira relata sobre sua
22 participação no *VI Fórum da CAPES* que ocorreu no período de onze a treze de agosto em
23 Curitiba/PR. O Conselheiro participou da abertura, oportunidade para divulgar o Mestrado
24 Profissional desenvolvido pelo Cofen para as autoridades da CAPS, Universidade Federal do
25 Paraná e representantes dos mestrados profissionais do país. Foi divulgado também o *19º*
26 *CBCENF*. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira relata que a ABEn apresentou o projeto de
27 Implantação das Práticas Avançadas no país, projeto no qual o Cofen produziu o documento
28 entregue ao Ministério da Saúde. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio relata
29 sobre a *6ª Semana de Enfermagem do Coren-MS*, na qual ocorreram audiências nos dias onze
30 e doze de agosto. Participaram também, nas mesas, Dr. Ronaldo Beserra, Presidente do
31 Coren-PB, Dr. Wilton Patrício, Presidente do Coren-ES, e Dr. Vencelau Jackson da
32 Conceição Pantoja que fez uma palestra sobre mídias sociais e ética. Também foi realizada a
33 divulgação do *19º CBCENF*. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos
34 administrativos. **Item 04: OFÍCIO Nº282/2016/GAB/PRES/COREN-AP - MANIFESTA**
35 **INTERESSE EM RECEBER O COFEN NO ESTADO DO AMAPÁ, EM FEVEREIRO DE**
36 **2017 PARA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO, BEM COMO**
37 **PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O TEMA "A ENFERMAGEM E AS CONDIÇÕES**
38 **DE PARTO E NASCIMENTO NO ESTADO."** Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza
39 leitura do Ofício. Em discussão, Dr. Gilvan Brolini entende que seria interessante, a presença
40 do Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja para opinar sobre essa questão. A matéria é
41 sobrestada, aguardando outras manifestações. **Item 05: PAD Nº495/2016 - PROCESSO DE**
42 **AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC**
43 **201409752 – FACULDADE JOAQUIM NABUCO - UNIDADE PE 15, RODOVIA PE - 15**



**ATA DA 480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

44 S/N, CENTRO - PAULISTA/PE, ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO).
45 Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao ato de autorização
46 do curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade.
47 Dra. Mirna Albuquerque Frota chega ao Plenário. **Item 06:** PAD Nº498/2016 - PROCESSO
48 DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-
49 MEC 201501562 - FACULDADE DE ITAITUBA - UNIDADE SEDE, AVENIDA
50 FERNANDO GUILHON 895, JARDIM DAS ARARAS - ITAITUBA/PA - CURSO:
51 ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
52 apresenta o Parecer desfavorável ao ato de reconhecimento de curso, com recomendação ao
53 Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade.
54 **Item 07:** PAD Nº523/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE
55 COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201302854 – FACULDADE REGIONAL
56 DA BAHIA (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
57 apresenta o Parecer desfavorável ao ato de autorização de curso, com recomendação ao
58 Regional. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 08:** PAD Nº526/2016 -
59 PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO
60 COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201416121 - INSTITUTO LEYA DE EDUCAÇÃO
61 SUPERIOR - CAMPUS PRINCIPAL, AVENIDA JACARANDÁ S/N, SUL, ÁGUAS
62 CLARAS (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
63 apresenta o Parecer desfavorável ao ato de autorização de curso, com recomendação ao
64 Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade.
65 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva chega ao Plenário. **Item 09:** PAD Nº528/2016 - PROCESSO
66 DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-
67 MEC 201501745 – FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI, UNIDADE
68 SEDE, AV. GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA 910, CENTRO - BOM JESUS DO
69 ITABAPOANA/RJ (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de
70 Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao ato de reconhecimento de curso, com
71 recomendação ao Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado
72 por unanimidade. **Item 10:** PAD Nº546/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO COFEN Nº
73 E-MEC: 201506388 IES: FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO
74 SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA (BACHARELADO EM ENFERMAGEM). Dra.
75 Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer desfavorável ao ato de autorização de
76 curso, com recomendação ao Regional. Após discussão, em votação, o Parecer é aprovado por
77 unanimidade. Dra. Nadia Matos Ramalho chega ao Plenário. **Item 11:** PAD Nº551/2016 -
78 PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE COOPERAÇÃO
79 COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201403492 – FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO
80 IPIRANGA - UNIDADE SEDE, RUA G Nº 205, PARAÍSO - PONTE NOVA-MG -
81 ENFERMAGEM (PRESENCIAL - BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez
82 apresenta o Parecer desfavorável ao ato de reconhecimento de curso, com recomendação ao
83 Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade.
84 **Item 12:** PAD Nº572/2016 - PROCESSO DE AVALIAÇÃO PELO COFEN (TERMO DE
85 COOPERAÇÃO COFEN/MEC) IES Nº E-MEC 201502704 – FACULDADE PITÁGORAS
86 DO MARANHÃO - UNIDADE SEDE, AVENIDA SÃO LUIS REI DE FRANÇA 32, TURU



**ATA DA 480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

87 - SÃO LUIS - RECONHECIMENTO DE CURSO - ENFERMAGEM (PRESENCIAL -
88 BACHARELADO). Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez apresenta o Parecer parcialmente
89 satisfatório ao ato de reconhecimento de curso. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o
90 Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 13:** PAD N°474/2016 - AQUISIÇÃO DE
91 SOFTWARE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS. Apresentado o Memorando
92 n°88/2016/Divisão de Infraestrutura e Suprimento com a solicitação de aquisição de software
93 para o desempenho das funções do engenheiro da autarquia. Apresentado o Termo de
94 Referência e seu objeto, bem como o valor estimado. Em discussão, sem inscritos. Em
95 votação, é aprovada por unanimidade, a autorização para abertura de processo licitatório.
96 Dra. Eloiza Sales Correia se ausenta e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida é
97 efetivado em substituição ao Dr. Luciano da Silva. **Item 14:** PAD N°534/2016 - AQUISIÇÃO
98 DE NÚMEROS DOI - DIGITAL OBJECT IDENTIFIER. APENSADO AO PAD N°
99 491/2012 – AQUISIÇÃO DE QUALIFICADORES OBRIGATÓRIOS PARA PERIÓDICOS
100 CIENTÍFICOS: CREATIVE COMMONS, EBSCOHOST E DOI. Apresentado o Memorando
101 n°30/2016/Biblioteca/Centro de Documentação e Memória/Cofen com solicitação para
102 aquisição de duzentos e quarenta números de DOI para todos os artigos da Revista
103 Enfermagem em Foco já publicados para impulsionar a Revista no contexto científico da
104 Enfermagem. Apresentado o valor previsto. Retorno da Dra. Eloiza Sales Correia ao Plenário.
105 Em discussão, sem inscritos. Em votação, é aprovada por unanimidade, a autorização para
106 abertura de processo licitatório. **Item 15:** PAD N°479/2016 - SOLICITAÇÃO DE
107 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE
108 DOCUMENTOS. Apresentado o Memorando n°29/2016 do Centro de Documentação e
109 Memória – CDM com o pedido de aquisição de materiais de conservação e restauração para o
110 trabalho dos documentos do Cofen. Apresentado o Termo de Referência com a especificação
111 dos itens a serem adquiridos, bem como o preço estimado. Em discussão, sem inscritos. Em
112 votação, é aprovada por unanimidade, a autorização para abertura de processo licitatório. Dra.
113 Orlene Veloso Dias Chega ao Plenário. **Item 16:** PAD N°564/2016 - COREN-AP -
114 SOLICITAÇÃO DE FUNAD – 2016. Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta seu Parecer de
115 Conselheiro n°226/2016, favorável ao repasse do montante de R\$226.489,11 (Duzentos e
116 vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e onze centavos) ao Coren-AP através de
117 Fundo de Apoio Administrativo – FUNAD. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
118 questiona o valor solicitado pelo Coren-AP e é informado o requerimento do Regional no
119 valor de R\$510.380,98 (Quinhentos e dez mil, trezentos e oitenta reais e noventa e oito
120 centavos). Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que alguns Regionais fazem a soma dos
121 gastos mensais sem realizar a projeção da arrecadação até o final de ano. Dr. Walkirio Costa
122 Almeida refere que o cálculo do valor solicitado pelo Regional não levou em consideração a
123 previsão de arrecadação, fato analisado pelo Setor de Gestão de Convênios do Cofen. Em
124 votação, o Parecer do relator é aprovado por unanimidade, sendo concedida parcialmente a
125 solicitação de FUNAD do Coren-AP. **Item 17:** PAD N°180/2014 - COREN-MS:
126 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira
127 apresenta seu Parecer de Conselheiro n°201/2016. Tendo em vista os relatórios das áreas
128 técnicas, o Parecer pugna pela reprovação da Prestação de Contas do Exercício de dois mil e
129 treze do Coren-MS, com recomendação de abertura de sindicância para elucidação das



**ATA DA 480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

130 impropriedades verificadas e adoção das medidas cabíveis. Em discussão, o relator informa
131 que consultou à Corregedoria Geral do Cofen e foi orientado que é necessária a etapa de
132 sindicância para configuração posterior de Tomada de Contas Especial (TCE). Em votação, o
133 Parecer do relator é aprovado por unanimidade. Assim é declarada a reprovação das Contas
134 do Exercício de dois mil e treze do Coren-MS e consequente abertura de sindicância pela
135 Corregedoria Geral. A reunião é suspensa para intervalo às 11h00min, retornando às
136 11h55min estando ausentes Dr. Jebson Medeiros de Souza e Dr. Manoel Carlos Neri da Silva.
137 Dr. Luciano da Silva chega ao Plenário. **Item 18:** PAD Nº292/2016 - COREN-BA:
138 PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO 2015. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
139 Sampaio apresenta seu Parecer de Conselheiro nº208/2016, que opina pela aprovação da
140 Prestação de Contas do exercício de dois mil e quinze do Coren-BA como regular com
141 ressalvas. Em discussão, sem inscitos. Em votação, o Parecer é aprovado por unanimidade.
142 Retorna ao Plenário, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva. A reunião é suspensa para almoço às
143 12h05min, retornando às 14h20min. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus e o Sr. Paulo Murilo
144 de Paiva, membro da CONATENF, chegam ao Plenário. São efetivados Dra. Márcia Anésia
145 Coelho Marques dos Santos e Dr. Walkirio Costa Almeida em substituição, respectivamente,
146 ao Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio. **Item**
147 **19:** PAD Nº153/2015 - COREN-GO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2014.
148 Dr. Walkirio Costa Almeida apresenta seu Parecer de Conselheiro nº225/2016 que opina pela
149 aprovação da Prestação de Contas do Exercício de dois mil e quatorze do Coren-GO como
150 regular com ressalvas, determinando-se ao Regional que adote as recomendações exaradas
151 pelo Controle Interno do Cofen. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus sugere o
152 encaminhamento do Relatório de Certificação da Auditoria Interna para o Regional. Em
153 votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 20:** PAD Nº419/2016 - PROPOSTA
154 DE REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DO COFEN. Dr. Gilvan
155 Brolini apresenta seu Parecer de Conselheiro referente à Minuta de Regimento Interno da
156 Corregedoria Geral do Cofen, sendo favorável à proposta apresentada, observando que a
157 proposta de Regimento está em consonância com a Legislação do Cofen, especialmente a
158 Resolução Cofen nº493/2015. Em discussão, são discutidas a redação do parágrafo único do
159 artigo 3º; o artigo 5º, quanto à ligação da Corregedoria à Presidência ou à Diretoria; e a
160 questão da emissão de Parecer de Conselheiro. Entre outras considerações, Dr. Luciano da
161 Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e Dr. Antônio José Coutinho de Jesus debatem
162 sobre a autonomia da Corregedoria e sua relação com o Plenário. Dr. Luciano da Silva
163 solicita vista dos autos e esta é concedida pela Vice-Presidência, devendo a matéria retornar
164 na próxima ROP. **Item 21:** PAD Nº417/2016 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE
165 ATUALIZA A ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM EM QUIMIOTERÁPICO E
166 ANTINEOPLÁSICO. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira realiza a leitura da Minuta de
167 Resolução e os conselheiros apresentam destaques com relação aos seguintes pontos: 1. No
168 tópico 2 – Competência privativa do Enfermeiro na quimioterapia antineoplásica, no que
169 tange à consulta de enfermagem ter que ser baseada na Sistematização da Assistência de
170 Enfermagem (SAE) Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio considera ser
171 importante acrescentar a definição da Resolução Cofen nº358/2009 como parâmetro. Dr.
172 Antônio José Coutinho de Jesus observa que ao fazer essa especificação, sempre que ocorrer



ATA DA 480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

173 alteração da matéria tratada pela Resolução nº358/2009, terá que ocorrer mudança na
174 Resolução em análise. Assim, Dr. Walkirio Costa Almeida sugere a colocação da frase “de
175 acordo com o preconizado na Resolução Cofen vigente à época”. Em votação, o texto
176 proposto é aprovado por unanimidade; 2. No tópico 2 – Promover acesso venoso totalmente
177 implantável, Dra. Eloiza Sales Correia e Dr. Luciano da Silva questionam como seria a
178 “promoção” citada e Dr. Luciano da Silva refere que a implantação é realizada pelo cirurgião.
179 Dr. Antônio José Coutinho de Jesus tem o entendimento de que se trata de evitar lesão nos
180 vasos. É encaminhado que seja verificado esclarecimento junto à CTLN; 3. Dra. Mirna
181 Albuquerque Frota e Dr. Gilvan Brolini fazem observações quanto aos “considerandos”,
182 entendendo este último conselheiro que devem ser resumidos. O debate é interrompido,
183 concedendo-se vista a dos autos para a Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio em
184 conjunto com o Dr. Gilvan Brolini. A reunião é encerrada às 16h00min, retornando no dia
185 dezesseis de agosto de dois mil e dezesseis às 09h08min. Ao início da reunião estavam
186 presentes Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dra. Maria
187 do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr.
188 Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dra.
189 Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia
190 Carvalho de Humerez, Dra. Eloíza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra.
191 Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa
192 Almeida. Estiveram presentes ainda, na Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sra.
193 Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco, Sra. Dorly Fernanda
194 Gonçalves, Sr. Paulo Murilo de Paiva, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. Ademir dos Santos
195 Pimentel Andrade. **Retorno do Item 02: INFORMES DA PRESIDÊNCIA.** Dr. Manoel
196 Carlos Neri da Silva comunica o recebimento de Ofício da Presidente interina do Coren-MA
197 informando a renúncia do Dr. Carlos Eduardo de Castro Passos do cargo de Conselheiro
198 Regional e Presidente do Coren-MA. Com a renúncia, a Presidente Interina, Dra. Antônia
199 Cristiane Souza Pereira, que era Secretária do Regional, passa à Presidência, devendo-se
200 comunicar ao Regional que realize eleições internas para a eleição de novo Secretário (a). É
201 dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos éticos. **Item 22: PE COFEN**
202 **Nº001/2016 – ORIGEM: PE COREN-PR Nº008/2010 – CONSELHEIRA RELATORA:**
203 **DRA. FRANCISCA NORMA LAURIA FREIRE. [...].** **Item 23: PE COFEN Nº 002/2016 –**
204 **ORIGEM: PE COREN-PR Nº 023/2010 – CONSELHEIRA RELATORA: DRA. NÁDIA**
205 **MATTOS RAMALHO. [...].** A reunião é suspensa para intervalo às 10h35min, retornando às
206 11h04min. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e Dr. Jebson Medeiros de Souza se ausentam da
207 reunião para participar da cerimônia de convênio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).
208 Ausentes também Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos
209 Santos e Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. **Item 24: PE COFEN Nº 003/2016 –**
210 **ORIGEM: PE COREN-PR Nº 005/2011 – CONSELHEIRO RELATOR: DR. GILVAN**
211 **BROLINI. [...].** A reunião é suspensa para almoço às 11h30min, retornando às 14h45min,
212 estando ausentes Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra.
213 Orlene Veloso Dias, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Walkirio Costa
214 Almeida e Dr. Luciano da Silva. São efetivados Dra. Eloiza Sales Correia, Dr. Gilvan Brolini
215 e Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida em substituição, respectivamente, ao Dr.



**ATA DA 480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

216 Manoel Carlos Neri da Silva, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja e Dr. Luciano da
217 Silva. É dado o cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos administrativos. **Item**
218 **25:** PAD Nº 543/2016 - ANÁLISE DE ESPECIALIZAÇÃO EM PEDAGOGIA
219 HOSPITALAR - RENATO BARBOSA JAPIASSU. Apresentado o Parecer nº
220 29/2016/CTEP/Cofen que indica a possibilidade de registro do certificado requerido na
221 especialização 8. Enfermagem em educação, área de abrangência 8.4 Projetos Assistenciais
222 em Enfermagem. Em discussão, é apresentado o histórico escolar do curso. Em votação, o
223 Parecer é aprovado por unanimidade. Dr. Luciano da Silva retorna ao Plenário. **Item 26:** PAD
224 Nº 608/2016 - ANÁLISE DE ESPECIALIZAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA
225 MOLECULAR DA PROFISSIONAL - ALINE MARIA PEREIRA CRUZ. Apresentado o
226 Parecer nº 31/2016/CTEP/Cofen que sugere que seja estabelecida norma própria para a
227 especialidade, pois a mesma não está contemplada no anexo da Resolução Cofen nº389/2011.
228 Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira apresenta a minuta do curso e refere que o Parecer propõe
229 o indeferimento pela ausência de previsão legal, mas não há óbice à inclusão da especialidade
230 quando ocorrer a revisão da Resolução. Considerando a valorização do Enfermeiro, Dra.
231 Dorisdaia Carvalho de Humerez e Dra. Mirna Albuquerque Frota se apresentam favoráveis ao
232 registro da especialidade. Entretanto, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira observa que se
233 atendo ao artigo 5º da Resolução Cofen nº 389/2011, há necessidade de uma norma
234 específica. Entretanto, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez entende que conforme o artigo
235 6º, os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Cofen. Assim, é necessário definir se a
236 Genética é uma especialidade ou não da Enfermagem, considerando o artigo 5º ou 6º da
237 Resolução Cofen nº 389/2011. Dr. Walkirio Costa Almeida e Dr. Vencelau Jackson da
238 Conceição Pantoja retornam ao Plenário e o segundo-secretário relata sobre um concurso de
239 projetos para atuação da enfermagem em doenças raras e observa que os projetos inscritos
240 perpassam pelo conhecimento da genética. O conselheiro considera que se não houver
241 prejuízos, os ganhos são infinitamente maiores. Dr. Gilvan Brolini sugere o sobrestamento da
242 matéria por no máximo sessenta dias, até aprovação de nova norma. Dra. Dorisdaia Carvalho
243 de Humerez entende que a decisão do Plenário é uma normativa e sugere que seja feita uma
244 Decisão até a elaboração de uma nova Resolução sobre a matéria, pois o sobrestamento pode
245 gerar um prazo longo, não atendo a necessidade da requerente. Em votação, a concessão do
246 título de especialista é aprovada por unanimidade. Assim, o Plenário autoriza a elaboração de
247 Decisão que deve ser encaminhada ao Setor de Registro e Cadastro. **Item 27:** PAD Nº
248 609/2016 - ANÁLISE DE ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOFUNCIONAL E
249 COSMETOLOGIA - CINTIA DE ARRUDA DE OLIVEIRA. Apresentado o Parecer nº
250 32/2016/CTEP/Cofen que conclui pela possibilidade de registro do Certificado de Especialista
251 em Enfermagem Dermatológica. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é
252 aprovado por unanimidade. **Item 28:** PAD Nº 577/2016 - COREN-RN: ENCAMINHA
253 DECISÃO Nº 43/2016 "REVOGA A DECISÃO 89/2012 E DEFINE PARÂMETROS PARA
254 CRIAÇÃO, FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES ÉTICAS DE
255 ENFERMAGEM". Apresentado o Parecer nº14/2016/CTLN/Cofen. Verificada a necessidade
256 de análise legislativa, o PAD é encaminhado para a ASSLEGIS. Dra. Dorisdaia Carvalho de
257 Humerez se ausenta do Plenário. **Item 29:** PAD Nº 575/2016 - COREN-SC - SOLICITAÇÃO
258 DE PARECER TÉCNICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE USO DE NOME SOCIAL POR

**ATA DA 480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

259 TRANSEXUAL NOS REGISTROS DE ENFERMAGEM. Realizada a leitura do Parecer nº
260 13/2016/CTLN/Cofen que entende que a demanda suscitada pode ser contemplada de acordo
261 com o Decreto Federal nº8.727/2006. Em discussão, é observado que se trata de uma matéria
262 pertinente, mas que deve ser analisada pelo setor jurídico, bem como, a demanda irá gerar a
263 necessidade de alterações de normas operacionais que devem ser discutidas para determinação
264 de regras claras. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva chega ao Plenário. Após demais
265 considerações, o item é retirado de pauta e encaminhado para emissão de Pareceres pelo Setor
266 de Registro e Cadastro e Jurídico. A matéria deve retornar ao Plenário em setembro para
267 apresentação da Minuta de Resolução. **Item 30:** PAD Nº 442/2016 - CONSULTA ACERCA
268 DE EXPERIÊNCIAS DESENVOLVIDAS DE RECREAÇÃO PARA ATENDER
269 CRIANÇAS SOB A RESPONSABILIDADE DE PARTICIPANTES DOS EVENTOS.
270 Apresentado Parecer nº013/2016/COFEN/CTAS. Item retirado de pauta, tendo em vista a
271 Presidência não ver necessidade de deliberação do Plenário, sendo apenas uma questão de
272 esclarecimento. **Item 31:** PAD Nº321/2016 – COREN-MA: REQUERIMENTO DE
273 AFASTAMENTO DA PRESIDENTE INTERINA ANTÔNIA CRISTIANE SOUZA
274 PEREIRA. Dra. Nadia Mattos Ramalho apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 228/2016, no
275 qual, após análise da denúncia e dos documentos acostados nos autos, entende ter ocorrido
276 infração aos artigos 4º, 5º, 7º, 14, 16, 19 e 20 do Regimento Interno do Coren-MA e considera
277 que o PAD Cofen nº321/2016 deve ser apensado ao PAD Cofen nº114/2016 que trata de
278 Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Diretoria do Coren-MA. Em discussão,
279 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que o PAD Cofen nº114/2016 encontra-se em fase de
280 instrução e Dr. Walkirio Costa Almeida, Presidente da Comissão, informa que estão sendo
281 realizadas oitivas. Com isso, a Presidência entende não ser adequado o apensamento, tendo
282 em vista que o referido processo já se encontra em trâmite adiantado de instrução. Assim, a
283 Presidência encaminha pela citação da denunciada para apresentação de sua defesa prévia,
284 conforme o artigo 3º da Resolução Cofen nº155/1992. Após demais considerações, Dra.
285 Nadia Mattos Ramalho acata a recomendação da Presidência, alterando seu Parecer. Em
286 votação, o Parecer da relatora, com alteração, é aprovado por unanimidade, devendo ser
287 realizada a citação da denunciada conforme o artigo 3º da Resolução Cofen nº 155/1992. A
288 reunião é encerrada às 16h25 min. No final da sessão, o Presidente convoca os Conselheiros
289 Federais para que compareçam à Assembleia de Presidentes que ocorrerá em conjunto com a
290 480ª ROP, tendo em vista que será realizada no auditório do Cofen, durante o período
291 convocado para a 480ª ROP. A reunião retorna no dia dezoito de agosto às 09h10min com a
292 presença do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges
293 Sampaio, Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr.
294 Antônio José Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr.
295 Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, Dra. Eloiza
296 Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias, Dr. Gilvan
297 Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida. Estiveram presentes
298 ainda na Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sra. Rosângela Fernandes Alves
299 França, Sr. Paulo Murilo de Paiva e Sr. Ademir dos Santos Pimentel Andrade. É dado
300 cumprimento aos seguintes itens da pauta de processos éticos. **Item 32:** PE COFEN Nº
301 055/2015 – ORIGEM: PE COREN-SE Nº 002/2015 – CONSELHEIRA RELATORA: DRA.



**ATA DA 480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

302 ELOIZA SALES CORREIA. [...]. Chegam ao Plenário Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e
303 Dra. Nadia Mattos Ramalho. **Item 33:** PE COFEN Nº 008/2016 – ORIGEM: PE COREN-SC
304 Nº012/2013 – CONSELHEIRA RELATORA: DRA. ELOIZA SALES CORREIA. [...]. A
305 reunião é suspensa para intervalo às 10h50min, retornando às 11h06min. **Item 34:** PE
306 COFEN Nº 022/2016 – ORIGEM: PE COREN-TO Nº 149/2012 – CONSELHEIRA
307 RELATORA: DRA. ORLENE VELOSO DIAS. [...]. **Item 35:** PE COFEN Nº010/2016 –
308 ORIGEM: PE COREN-SC Nº030/2011 – CONSELHEIRA RELATORA: DRA. MIRNA
309 ALBUQUERQUE FROTA. [...]. **Item 36 (Inclusão de pauta):** PAD Nº 659/2015: OE 15.
310 COREN-RR: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - FUNAD/2011. APENSO PAD Nº
311 555/2011: SOLICITAÇÃO DE FUNAD PARA COREN-RR. Dr. Jebson Medeiros de Souza
312 e Dra. Orlene Veloso Dias retornam ao Plenário. Dr. Robson Souza de Oliveira, coordenador
313 da Comissão de Tomada de Contas Especial designada pela Portaria Cofen nº 1.637/2015,
314 apresenta o relatório final da Comissão referente à TCE motivada pela reprovação da
315 Prestação de Contas do FUNAD de dois mil e onze, concedido ao Coren-RR. O relatório
316 considera que não houve conduta dolosa, sendo a mesma adotada devido às condições de
317 funcionamento do Coren-RR à época. Entretanto, como houve a requisição de serviços de
318 forma irregular a Comissão opina que deve ser devolvido o valor correspondente a
319 R\$47.568,70 (Quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), a ser
320 reembolsado solidariamente pelos agentes públicos Sra. Tereza Cristina Silva dos Santos e
321 Sra. Eulália Maia da Silva. Além disso, considerando as peculiaridades do Coren-RR à época,
322 sugere o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Federal – MPF para adotar as
323 medidas que entender cabíveis. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere que o
324 valor repassado pelo FUNAD foi de R\$107.000,00 (Cento e sete mil reais), indicando-se o
325 ressarcimento de R\$47.568,70 (Quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e
326 setenta centavos). O que chama a atenção do Presidente é que não ficou caracterizada a
327 ocorrência de má-fé na utilização dos recursos. No período em tela, o Coren-RR não possuía
328 Comissão Permanente de Licitação (CPL) e nem tinha condições estruturais para isso, pois só
329 havia três empregados públicos no Regional, além disso, observa-se também que os dirigentes
330 do Regional não são técnicos da área de licitação. O que mais chama a atenção é que apesar
331 das condutas reprováveis, não houve locupletação, nem prejuízo ao erário. Sendo os autos
332 encaminhados para o MPF, haverá a apuração das infrações à Lei de Licitação. Dr. Manoel
333 Carlos Neri da Silva entende que não cabe a devolução dos recursos corrigidos, o que seria
334 injusto, pois o dinheiro foi utilizado em prol das atividades do Regional, dentro dos valores do
335 mercado, não havendo indicação de serviços contratados sem a devida execução e sem
336 características de dano ao erário. Apesar do desatendimento à legislação de Licitação, os
337 recursos foram utilizados conforme as atividades previstas no FUNAD. Assim, a Presidência
338 apresenta seu voto contra o referido ressarcimento, tendo em vista não haver indícios de
339 desvio de recursos em favor dos dirigentes do Coren-RR ou de terceiros, superfaturamento e
340 nem locupletação, bem como, os serviços foram prestados. A Presidência é favorável ao
341 constante no relatório, no que concerne ao envio dos autos ao MPF, bem como, sugere
342 recomendações e determinações ao Coren-RR para que cumpra os ditames da legislação
343 referente a licitações e que seja realizada a devolução das diárias a maior. Dr. Robson Souza
344 de Oliveira esclarece que nas discussões da Comissão, Dr. João Bosco Tavares de Mattos



**ATA DA 480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

345 apresentou a mesma linha de raciocínio apresentada pelo Presidente. Entretanto, seu voto
346 levou em consideração que, por força da lei, houve descumprimento frontal da norma legal,
347 não havendo dolo, mas culpa. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva observa que Dr. João Bosco
348 Tavares de Mattos não registrou o referido voto divergente nos autos. Dr. Gilvan Brolini
349 parabeniza o parecer da Comissão, considerando que o mesmo mostrou o exato panorama do
350 Coren-RR em 2011. Refere que nada justifica o descumprimento da lei, mas que a Presidente
351 do Regional não apresentava disponibilidade para descumprir a lei e era dedicada ao trabalho
352 no Regional. O Conselheiro ressalta a situação caótica do Regional à época, na qual só havia
353 três funcionários, dificultando a instalação de uma CPL, não havia contabilidade e nem
354 assessoria jurídica, sendo a prestação de contas feita pelo Cofen. O Coren-RR fez o que foi
355 possível, com as condições que possuía na época. O Conselheiro entende que a aplicação do
356 ressarcimento não seria justa, opinando como possível alternativa o estabelecimento de uma
357 multa. Dr. Luciano da Silva entende que para salvaguarda seria melhor encaminhar os autos à
358 Procuradoria Geral. Dra. Nadia Mattos Ramalho concorda que o caos administrativo
359 provocou os erros, mas concorda com o envio do processo à Procuradoria. Dr. Jebson
360 Medeiros de Souza observa que o Regional não tinha como ter uma CPL preparada, não tendo
361 condições de realizar o procedimento licitatório da forma estritamente descrita na lei. Por isso,
362 entende que não houve crime, pois não havia instrumentos necessários que permitissem o
363 cumprimento da lei, ou seja, a concretude da norma. Entende que não cabe a referida pena que
364 é desarrazoada, pois não houve culpabilidade, bem como as atividades foram realizadas em
365 favor da comunidade da enfermagem. Além disso, ressalta que a intenção da lei foi cumprida,
366 pois foram realizados preços compatíveis com o mercado, devendo-se também observar a
367 dificuldade em encontrar muitas empresas concorrentes em uma pequena administração
368 pública. Dr. Jebson Medeiros de Souza relata também que há jurisprudência nesse sentido
369 sobre a matéria. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere a importância de uma breve conclusão
370 para a matéria, devido a necessidade de realização de projetos pelo Regional. Dra. Maria do
371 Rozário de Fátima Borges Sampaio e Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja corroboram
372 com a opinião dos Drs. Manoel Carlos Neri da Silva e Jebson Medeiros de Souza, tendo em
373 vista as dificuldades e peculiaridades dos Regionais de pequeno porte à época. Dr. Robson
374 Souza de Oliveira esclarece que apontou uma sanção por apontar uma infração, mas que o
375 parecer da comissão é opinativo, não vinculante, podendo o Plenário realizar seu voto com
376 suas considerações éticas e de justiça. Após a discussão, a mesa encaminha pela aprovação do
377 relatório da Comissão de Tomadas de Contas Especial, com exceção do ressarcimento
378 correspondente ao valor de R\$47.568,70 (Quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito
379 reais e setenta centavos), tendo em vista que, conforme descrito no corpo do relatório, não
380 houve má-fé, locupletação, nem dano ao erário, sendo praticados os preços compatíveis do
381 mercado e os serviços executados. Desse valor, deve ser devolvida a quantia de R\$765,50
382 (Setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) com valor corrigido e mediante a
383 notificação dos devedores, referente a diárias pagas a maior aos beneficiários indicados no
384 quadro apresentado no relatório da Comissão e suas respectivas diferenças devidas.
385 Encaminha ainda que a cópia integral dos autos seja remetida ao MPF para adoção das
386 medidas das ações que entender necessárias para apuração de danos na esfera civil e criminal,
387 bem como, que seja realizada recomendação ao Coren-RR para que cumpra os preceitos da



**ATA DA 480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

388 Lei 8.666/1993 nas compras e contratações realizadas no âmbito do Regional. Dr. Luciano da
389 Silva apresenta encaminhamento para que os autos sejam remetidos com urgência à
390 Procuradoria Geral do Cofen para apresentação de parecer na data de amanhã. Em votação, o
391 encaminhamento da Presidência é aprovado por oito votos. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
392 apresenta sua declaração de voto, justificando que o mesmo está de acordo com o relatório da
393 Comissão de Prestação de Contas, que no seu corpo refere que não há indícios de prática por
394 má-fé constantes no processo, não houve locupletação, os preços praticados foram
395 compatíveis com o mercado e que os serviços foram prestados e contratados dentro do
396 previsto no FUNAD disponibilizado ao Coren-RR. Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dra. Maria
397 do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Vencelau Jackson da
398 Conceição Pantoja, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida e Dra. Mirna Albuquerque
399 também apresentam declaração de voto, com os mesmos fundamentos apresentados pela
400 Presidência. Assim, é aprovada a Prestação de Contas do Coren-RR referente ao FUNAD de
401 dois mil e onze. A reunião é suspensa para intervalo às 16h10min, retornando às 16h30min
402 com a presença da Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, que preside a mesa,
403 Dra. Nadia Mattos Ramalho, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr. Gilvan Brolini,
404 Dra. Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Mirna Albuquerque Frota e Dr. Luciano da Silva.
405 São efetivados Dr. Walkirio Costa Almeida, Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida, Dr.
406 Gilvan Brolini e Dra. Francisca Norma Lauria Freire em substituição, respectivamente, ao Dr.
407 Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira, Dr. Vencelau Jackson da
408 Conceição Pantoja e Dr. Jebson Medeiros de Souza. **Item 37:** PAD Nº 298/2015 -
409 ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TENDO COMO OBJETIVO A
410 CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
411 DE TELEFONIA FIXA. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio apresenta o
412 Parecer nº150/2016-PROGER que conclui pela aprovação da prorrogação da vigência do
413 contrato condicionada à aprovação do Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a
414 prorrogação é aprovada por unanimidade. **Item 38:** PAD Nº 589/2016 - SOLICITAÇÃO DE
415 TREINAMENTO EXTERNO PARA O XXI CONGRESSO NACIONAL DE
416 CERIMONIAL PÚBLICO. Apresentada a solicitação da funcionária Jeanna Aline Braz
417 François, Chefe da Assessoria de Cerimonial e Eventos, para participação no Congresso que
418 ocorrerá no período de 27 a 29 de outubro de 2016 em Manaus/AM. Apresentado o Parecer
419 Jurídico. Em discussão, sem inscritos. Em votação, a participação no evento é autorizada por
420 unanimidade, conforme Parecer da PROGER, condicionada a apresentação dos documentos
421 apontados. Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira retorna à efetividade. **Item 39:** PAD Nº
422 607/2016 - SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO EXTERNO GESTÃO DE RISCOS E
423 CONTROLES INTERNOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS – TCU. Dra. Irene do Carmo
424 Alves Ferreira apresenta o objeto do PAD referente ao treinamento para os funcionários
425 André Pereira de Jesus e Marcelo Felipe Moreira Persegona, a ser realizado em Brasília.
426 Apresentado Parecer Jurídico favorável ao treinamento, condicionado à aprovação do
427 Plenário. Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer Jurídico é aprovado por
428 unanimidade. **Item 40:** PAD Nº 450/2015 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
429 MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO COFEN. Dra. Irene do
430 Carmo Alves Ferreira apresenta a proposta de Primeiro Termo Aditivo de Contrato e o

**ATA DA 480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

431 parecer jurídico da Divisão de Licitações e Contratos que indica alguns condicionantes para a
432 realização do aditivo. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus questiona e é
433 informado que se trata da sede do Cofen em Brasília. Em votação, o Parecer é aprovado por
434 unanimidade, condicionado conforme o Parecer jurídico. Retornam ao Plenário Dr. Vencelau
435 Jackson da Conceição Pantoja e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, bem como Dr. Manoel
436 Carlos Neri da Silva e Dr. Jebson Medeiros de Souza que participavam de reunião com a
437 Federação Nacional dos Estudantes. **Item 41:** PAD Nº 124/2014 - NOVA CONTRATAÇÃO
438 DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PREDIAL. Apresentado o Parecer Jurídico com
439 condicionantes para aprovação da vigência do contrato. Consta no processo a manifestação do
440 gestor do contrato, restando pendente as demais indicações elencadas. Em discussão, sem
441 inscritos. Em votação, o Parecer Jurídico é aprovado, condicionando a prorrogação do
442 contrato às adequações apontadas no Parecer. **Item 42:** PAD Nº 801/2015 - COREN-MS:
443 SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE CLÁUSULA QUE TRATA DO
444 ANUÊNIO DOS EMPREGADOS DO COREN-MS. Item retirado de pauta a pedido do
445 relator que aguarda posição do Ministério Público do Trabalho sobre a matéria. Dra.
446 Dorisdaia Carvalho de Humerez se retira da reunião para viagem devido a outros
447 compromissos. **Retorno do Item 04:** OFÍCIO Nº282/2016/GAB/PRES/COFEN-AP -
448 MANIFESTA INTERESSE EM RECEBER O COFEN NO ESTADO DO AMAPÁ, EM
449 FEVEREIRO DE 2017 PARA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE
450 PLENÁRIO, BEM COMO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O TEMA "A
451 ENFERMAGEM E AS CONDIÇÕES DE PARTO E NASCIMENTO NO ESTADO." Dr.
452 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja refere que não foi comunicado sobre a pretensão,
453 entretanto, enquanto conselheiro representante da região, considera uma satisfação ter os
454 conselheiros federais participando de uma ROP no Amapá e entende ser importante para a
455 Enfermagem do Estado, mas considera ser relevante escutar a opinião do Dr. Anselmo
456 Jackson Rodrigues de Almeida, presidente da Comissão de Processo Disciplinar que apura
457 denúncias contra membros da Diretoria do Coren-AP na Gestão 2012-2014. Dr. Anselmo
458 Jackson Rodrigues de Almeida relata que a Comissão está tendo muita dificuldade em citar o
459 ex-Presidente do Regional, Dr. Aureliano Coelho Pires. O Conselheiro não é contrário à
460 realização da ROP no Amapá, mas acredita ser razoável aguardar uma melhor oportunidade.
461 Dr. Vencelau Jackson da Conceição Pantoja também considera ser mais razoável aguardar o
462 desfecho do processo. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus opina que o Estado merece uma
463 ROP do Cofen, apesar das dificuldades estruturais que possam ser encontradas no Regional.
464 Entretanto, também considera ser necessária a definição da situação do Regional, aguardando
465 até dezembro para deliberar sobre o pedido. A Presidência realiza encaminhamento pela
466 realização da ROP do Cofen no Coren-AP no ano de dois mil e dezessete, em data a ser
467 definida oportunamente, provavelmente no segundo semestre do ano. Em votação, o
468 encaminhamento da Presidência é aprovado por unanimidade. A audiência, também
469 solicitada, será realizada pela Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio e a Comissão
470 de Saúde da Mulher do Cofen na mesma ocasião. **Item 43:** PAD Nº 172/2016 -
471 APROVAÇÃO TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DO COFEN. Item
472 retirado de pauta a pedido do Departamento responsável para ajustes na tabela. **Item 44:** PAD
473 Nº 189/2015 - PAD Nº 0189/2015 - MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM ANNA



**ATA DA 480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

474 NERY - MuNEAN - SOLICITAÇÃO DE COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DA
475 POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA COM O MUNEAN À
476 LUZ DA NOVA LEGISLAÇÃO. Conforme Parecer nº123/DLC-PROGER/2016-M e
477 Despacho nº31/DLC-PROGER/2016-M, é informado, ao Plenário, a impossibilidade do
478 Cofen criar ou instituir uma fundação e realizar chamamento público conforme vedação
479 expressa no artigo 27, §2º da Lei nº13.019/2014. Em discussão, Dr. Manoel Carlos Neri da
480 Silva refere que a alternativa seria a criação de um Museu próprio, tendo em vista que há
481 antecedentes em outros órgãos públicos. Em função da manifestação jurídica, tendo em vista
482 que as peculiaridades do MuNEAN, a mesa encaminha pela não realização de chamamento
483 público, nem celebração de novo termo de parceria. Em votação, o encaminhamento é
484 aprovado por unanimidade, não sendo possível a liberação de novos recursos para
485 financiamento do Museu enquanto organização privada sem fins lucrativos. Deve ser dada
486 ciência à Diretoria do Conselho Deliberativo do MuNEAN. **Item 45: APRESENTAÇÃO DA**
487 **COMISSÃO NACIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - LINHAS GERAIS DE**
488 **TRABALHO.** Dr. Luciano da Silva, coordenador da Comissão, realiza uma explanação sobre
489 o andamento dos trabalhos da Comissão que iniciou suas atividades em julho. O Conselheiro
490 apresenta a composição da Comissão que possui dois convidados, Drs. Sérgio Dias Martuchi
491 e Dr. Eduardo Fernando de Souza. Relata sobre os objetivos, como a discussão do cenário
492 atual do atendimento pré-hospitalar (APH) e da urgência e emergência, bem como de modelos
493 e novas tendências; e discussão das legislações e protocolos sobre a matéria e das demandas
494 dos profissionais que atuam na área. Em discussão, é informado que a Resolução Cofen
495 nº375/2011 encontra-se suspensa por liminar, não revogada, com efeito *erga omnes*. A
496 Comissão também irá discutir proposições sobre essa Resolução. A reunião é encerrada às
497 17h50min, retornando no dia dezanove de agosto às 08h35min, estando presente, ao início,
498 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, Dr.
499 Vencelau Jackson da Conceição Pantoja, Dr. Jebson Medeiros de Souza, Dr. Antônio José
500 Coutinho de Jesus, Dr. Luciano da Silva, Dra. Mirna Albuquerque Frota, Dr. Anselmo
501 Jackson Rodrigues de Almeida, Dra. Eloiza Sales Correia, Dra. Francisca Norma Lauria
502 Freire, Dr. Gilvan Brolini, Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira e Dr. Walkirio Costa Almeida.
503 Estiveram presentes ainda na Plenária deste dia, os membros da CONATENF Sra. Rosângela
504 Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro Pacheco e Sra. Dorly Fernanda Gonçalves.
505 **Item 46:** PAD Nº 0358/2016 - OE 04. COREN-BA: DECISÃO Nº 008/2016 "INSTITUI O
506 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, DESTINADO A REGULARIZAR OS
507 DÉBITOS DAS ANUIDADES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM". Apresentado
508 o Memorando nº 80/2016/ASSLEGIS/COFEN que informa que o Regional realizou as
509 adequações necessárias, recomendadas pela Assessoria Legislativa, não havendo mais óbices
510 à homologação da Decisão do Regional. Em discussão, sem inscritos. Em votação, é
511 aprovada, por unanimidade, a homologação da Decisão Coren-BA nº 008/2016. Chegada da
512 Dra. Orlene Veloso Dias e da Dra. Nadia Mattos Ramalho ao Plenário. **Item 47:** PAD Nº
513 0180/2015 - DECISÃO COREN/PR Nº 08 E 09 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015 - REF. A
514 DIÁRIAS, JETONS, AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO, E CONCESSÃO DE PASSAGENS.
515 Apresentado o Memorando nº081/2016/ASSLEGIS/Cofen que informa que o Regional
516 adequou a Decisão Coren-PR nº009/2016 às recomendações feitas pela Assessoria Legislativa



ATA DA 480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

517 e Controle Interno, conforme a Decisão Coren-PR nº068/2016. Assim, não se encontra mais
518 óbices à homologação das Decisões Coren-PR nº008/2015, 009/2015 e 068/2016. Em
519 discussão, sem inscritos. Em votação, são aprovadas, por unanimidade, a homologação das
520 referidas Decisões do Regional. **Item 48:** PAD Nº 565/2016 - OE 05. COREN-DF:
521 ENCAMINHA DECISÃO Nº 139/2016 "COMPOSIÇÃO TEMPORÁRIA DOS MEMBROS
522 DA DIRETORIA DO COREN-DF". Apresentada a matéria que trata de licença solicitada
523 pelo Presidente do Coren-DF, Dr. Gilney Guerra de Medeiros, pelo período de 2 de junho de
524 2016 a 3 de outubro de 2016, bem como, da composição interina da Diretoria. O Parecer
525 ASSLEGIS Nº 067/2016 indica que o Regional cumpriu todas as exigências regimentais e se
526 mostra favorável à homologação da Decisão Coren-DF nº139/2016. Apesar de não haver
527 necessidade de homologação, em votação, a homologação da Decisão do Regional é aprovada
528 por unanimidade. Chegam ao Plenário Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos e Dra.
529 Irene do Carmo Alves Ferreira. **Item 49:** PAD Nº 582/2016 - COREN-MA - SOLICITAÇÃO
530 DE PARECER JURÍDICO SOBRE ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.
531 Realizada leitura do Parecer Jurídico nº 41/2016-A que trata sobre o questionamento
532 apresentado pelo Coren-MA sobre a questão da possibilidade do enfermeiro exercer a função
533 de técnico de enfermagem. O Parecer apresenta entendimento diferente do Parecer nº 333-
534 G/2010 e, fundamentado na teoria dos poderes implícitos, entende que não é necessário que o
535 enfermeiro seja obrigado a se inscrever na categoria de técnico de enfermagem para que possa
536 exercer esta função, bem como, ao técnico de enfermagem é facultado exercer as funções de
537 auxiliar de enfermagem. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus relata um caso
538 ocorrido no Coren-ES em que o entendimento do Regional foi pela possibilidade do exercício
539 profissional da técnica de enfermagem como auxiliar de enfermagem, observando que poderia
540 haver problemas para a Prefeitura, gerando passivo. Judicialmente, a Prefeitura teve que
541 contratar todos os técnicos de enfermagem aprovados no concurso como auxiliar de
542 enfermagem. O Conselheiro também entende que essa situação deve ser analisada pela
543 fiscalização de forma cautelosa, não prejudicando o profissional. Dr. Vencelau Jackson da
544 Conceição Pantoja refere que, pela legislação, o nível auxiliar é um itinerário dentro do curso
545 técnico. O Conselheiro entende que quanto às situações de concurso público, a questão já está
546 pacificada, pois os profissionais conseguem na justiça mandatos de segurança, entretanto,
547 ressalta que a matéria envolve outra discussão, administrativa, relacionada ao pagamento das
548 anuidades, devendo a matéria ser analisada com cautela, pois pode gerar grande impacto na
549 arrecadação dos Regionais. Dr. Walkirio Costa Almeida lembra que recentemente essa
550 matéria foi discutida no Plenário, havendo dois pareceres conflitantes. Um Parecer da CTLN,
551 na mesma linha de raciocínio do Parecer apresentado e outro, da CTFIS que entende pela
552 necessidade de inscrição na categoria de exercício profissional. O Conselheiro lembra que foi
553 decidido levar a discussão à Assembleia de Presidentes. O Coordenador da CTFIS chama a
554 atenção para o impacto da decisão para a conduta da fiscalização dos Regionais. Relata ainda,
555 que há duas linhas de análise jurídica que influenciam as condutas de fiscalização dos
556 Regionais, sendo necessário definir, em algum momento, a linha majoritária a ser seguida
557 pelo Plenário do Cofen e orientada aos Regionais. Dra. Eloiza Sales Correia discorda do
558 Parecer por entender que ele fere a legislação que regulamenta o exercício da enfermagem. A
559 Conselheira refere o artigo 2º da Lei 7.498/1986: “**Art. 2º** - A enfermagem e suas atividades



**ATA DA 480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

560 auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no
561 Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício” e entende
562 que o profissional deve está inscrito na respectiva categoria em que exerce sua função. Bem
563 como, para está habilitado em determinada categoria, o profissional tem que apresentar o
564 diploma/certificado da categoria. Entretanto, Dra. Eloiza Sales Correia ressalta que
565 independente da decisão adotada, os Conselhos devem seguir a mesma linha legal de
566 raciocínio. Dr. Jebson Medeiros de Souza entende que, considerando a jurisprudência “de
567 quem pode mais, pode menos”, quando o enfermeiro presta concurso público para cargo
568 técnico, leva à desvalorização profissional, pois na prática, este pode exercer atividades de
569 nível superior e receber salário de técnico. Situação que pode ser caracterizada como desvio
570 de função e gerar uma situação trabalhista complicada para o gestor. Dr. Jebson Medeiros de
571 Souza também entende que a legislação da enfermagem deve ser respeitada, pois é
572 considerado enfermeiro, o titular do diploma de enfermeiro e considerado técnico, o titular do
573 diploma ou certificado de técnico. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva refere sobre discussões
574 anteriores sobre a inscrição única e relata sobre o impacto financeiro para os Regionais. Dr.
575 Walkirio Costa Almeida reporta que a discussão existente nos Conselhos tem como cerne a
576 contraposição de entendimentos quanto ao exercício de outras atividades na condição de
577 enfermeiro que exerce atividades das mais simples às mais complexas ou condição de ter
578 vínculo empregatício em todas as categorias da área de Enfermagem. Refere também, a
579 questão da segmentação das atividades do profissional capacitado para exercer atividades
580 além das quais são atribuições de seu cargo, conflito que pode gerar implicações éticas. Dr.
581 Manoel Carlos Neri da Silva entende que o enfermeiro que exerce função de técnico e está
582 inscrito no Coren como enfermeiro, será julgado eticamente como enfermeiro. Dr. Jebson
583 Medeiros de Souza refere que a categoria dos técnicos de enfermagem será a maior
584 prejudicada, o que Dr. Walkirio Costa Almeida e Dra. Eloiza Sales Correia referem já ocorrer,
585 acreditando a conselheira, ser uma concorrência desleal. Dra. Nadia Mattos Ramalho também
586 apresenta essa opinião e é observado que nesses casos há preparo técnico, mas não há
587 habilitação legal. Dra. Orlene Veloso Dias concorda que essa situação gera desvalorização da
588 profissão e passivo trabalhista. O Sr. Jairo Morais Saraiva relata sobre o sofrimento no
589 cotidiano dos profissionais com essa situação em que a legislação tem uma determinação, mas
590 a interpretação jurídica apresenta outro entendimento. Ele acredita que chegou o momento do
591 Plenário, em conjunto com a Procuradoria e Assessoria Legislativa, dar uma resposta aos
592 profissionais de Enfermagem. O Sr. Emerson Cordeiro Pacheco entende que a questão
593 trabalhista, que tem fonte e matérias diferentes, está pacificada. Quanto aos concursos
594 públicos, entende que o desempenho da função é conforme especificado em edital. Entende
595 ainda, que se trata de uma questão, sobretudo política e faz uma observação quanto ao
596 mercado que oferece cursos superiores de enfermagem com custo de mensalidade menor do
597 que de cursos técnicos. Dr. Luiz Muglia, assessor legislativo, refere que nem em todos os
598 aspectos quem pode mais, pode menos e refere que o entendimento do Plenário tem que ser
599 defendido em uma tese que considera o binômio conhecimento e inscrição, conforme disposto
600 na Lei 7.498/1986. A Legislação da Enfermagem tem que ser respeitada e no caso de
601 desrespeito a uma legislação federal se recorre ao Supremo Tribunal Federal (STF). Diante de
602 todo o exposto e considerando que as divergências ocorrem entre os posicionamentos



ATA DA 480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

603 diferentes dos advogados, conforme ocorrido no Senafis, a Presidência acredita que a matéria
604 não prescinde de consulta aos Regionais, pois observa que os Conselhos têm o mesmo
605 entendimento apresentado durante a discussão do presente Plenário. Assim, a Presidência
606 encaminha pela manutenção, no âmbito do Cofen, do entendimento disposto no Parecer
607 Jurídico nº333-G/2010, pela impossibilidade do enfermeiro ser contratado como técnico de
608 enfermagem, por considerar ausente o requisito legal do diploma e inscrição específica
609 conforme exigido na Lei 7.498/1986 regulamentada pelo Decreto 94.406/1987 e Resolução
610 atualizada que trata do manual de procedimentos administrativos para registro e inscrição dos
611 profissionais de enfermagem. Bem como, encaminhamento contrário ao Parecer apresentado
612 pelo Dr. Bruno Sampaio da Costa. Com esses encaminhamentos o Plenário do Cofen reafirma
613 que o profissional de enfermagem, para exercer a profissão, deve estar inscrito na categoria
614 para a qual está habilitado com diploma ou certificado. Para aqueles que têm mais de uma
615 habilitação profissional, o Plenário reafirma a necessidade de inscrição em todas as categorias
616 para o efetivo exercício nas mesmas. A posição do Plenário deverá ser divulgada aos
617 Regionais por Ofício Circular e, como sugerido pelo Dr. Jebson Medeiros de Souza,
618 publicada Nota nos sites do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem. Não há
619 necessidade de Parecer Normativo, pois o Plenário do Cofen está **reafirmando os princípios**
620 **da lei do exercício profissional**, não carecendo de nova regulamentação. Em votação, o
621 encaminhamento da Presidência com o adendo do Dr. Jebson Medeiros de Souza, é aprovado
622 por unanimidade. Ademais, deve ser encaminhada resposta ao Coren-MA. **Item 50: PAD Nº**
623 **600/2016 - COREN-MA - SOLICITAÇÃO DE ORIENTAÇÃO SOBRE PEDIDO DE**
624 **TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORA.** Realizada a leitura do Parecer nº 42 - R de 2016 que
625 conclui pela impossibilidade de atendimento do pleito da requerente no sentido de ser
626 removida do Coren-RO para a subseção de Pinheiro do Coren-MA, pois se tratam de
627 entidades distintas, com áreas de atuação diferentes. Entretanto, se houver interesse mútuo do
628 Coren-RO e do Coren-MA, poderá a requerente solicitar sua cessão observando o artigo 93 da
629 Lei 8.112/1990. Em discussão, Dr. Antônio José Coutinho de Jesus entende não caber a
630 cessão com base na Lei nº8.112/1990. Dr. Manoel Carlos Neri da Silva entende que a referida
631 Lei pode ser usada somente por analogia. Não cabendo a transferência, a Presidência entende
632 que a cessão pode ocorrer caso haja interesse mútuo, com ônus para o Coren-MA. Em
633 votação, o Parecer é aprovado por unanimidade. **Item 51 (Inclusão de pauta): PAD**
634 **654/2016 - OE 02. SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NA INTERNATIONAL**
635 **CONFERENCE ON FORENSIC NURSING SCIENCE AND PRACTICE.** Dr. Anselmo
636 Jackson Rodrigues de Almeida apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 235/2016, favorável à
637 concessão de passagens, diárias e taxa de inscrição para participação do Dr. Jebson Medeiros
638 de Souza e Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira na *International Conference on Forensic*
639 *Nursing Science and Practice*. O evento ocorrerá em Denver, Colorado/Estados Unidos no
640 período de 29 de setembro a 02 de outubro de 2016, com credenciamento no dia 28 de
641 setembro. Parecer recomenda a disponibilização de assessoria quanto à necessidade de
642 tradução da língua inglesa, conforme solicitado pelos requerentes. Em discussão, Dr. Antônio
643 José Coutinho de Jesus e Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira se manifestam favoravelmente à
644 participação dos Conselheiros, tendo em vista a pertinência do tema. Em votação, o Parecer
645 do Conselheiro é aprovado por unanimidade. **Item 52 (Inclusão de pauta): MEMORANDO**



**ATA DA 480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

646 CONSELHEIRO Nº180/2016. Apresentado o Memorando da lavra da Dra. Maria do Rozário
647 de Fátima Borges Sampaio com a solicitação de passagens, diárias e inscrição para ela, Dra.
648 Maria Júlia de Jesus Nogueira Lemos, Diretora do MuNEAN, e assessoria de comunicação
649 participarem do *V SIAHE Simpósio Iberoamericano de História de La Enfermaria, III Foro e*
650 *I Reunión Internacional de Investigacion y Educación Superior en Enfermaria*, bem como
651 convite do Comitê Organizador à Presidência do Cofen para proferir palestra na Conferência,
652 apresentação de trabalhos sobre a história da Enfermagem do Cofen e exposição sobre a
653 História da Enfermagem Brasileira pelo Museu da Enfermagem Anna Nery. Dra. Orlene
654 Veloso Dias demonstra interesse no evento e seu nome é incorporado ao requerimento. Dr.
655 Luciano da Silva refere preocupação com o deslocamento dos materiais do Museu, mas a
656 Presidência refere que o material da exposição serão os trajes do acervo. Em votação, o
657 requerimento é aprovado por ampla maioria, havendo duas abstenções dos Drs. Antônio José
658 Coutinho de Jesus e Vencelau Jackson da Conceição Pantoja. Assim, são aprovados, para
659 representar o Cofen no evento, Dr. Manoel Carlos Neri da Silva, Dra. Maria do Rozário de
660 Fátima Borges Sampaio, Dra. Orlene Veloso Dias, Dra. Maria Júlia de Jesus Nogueira Lemos
661 e o assessor de imprensa do Cofen. **Item 53 (Inclusão de pauta): MEMORANDO**
662 **Nº186/2016 CONSELHEIRO FEDERAL.** Apresentado o Memorando da lavra do Dr.
663 Luciano da Silva solicitando a inclusão do Dr. Paulo Cobellis no Grupo de Trabalho que visa
664 implementar Comissões de Ética no âmbito dos Conselhos Regionais, matéria tratada no PAD
665 nº6042016. O Conselheiro defende sua indicação devido à experiência do especialista na área.
666 Após discussão, a Presidência concede vista dos autos ao Dr. Antônio José Coutinho de Jesus,
667 após sua solicitação. **Item 54 (Inclusão de pauta): PAD 599/2016 - OE 18. COREN-ES:**
668 **PROJETO DE PARTICIPAÇÃO DO COREN-ES NO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE**
669 **ENFERMAGEM.** Dr. Antônio José Coutinho de Jesus apresenta seu Parecer de Conselheiro
670 nº 63/2016 referente ao projeto do Coren-ES solicitando recursos financeiros para aluguel de
671 dois ônibus para transportar os diversos profissionais do Espírito Santo à Cuiabá na ida e na
672 volta do 19º CBCENF. O Conselheiro entende ser viável e oportuna a pretensão do Coren-ES
673 para possibilitar a participação dos vários profissionais do Estado, observando a
674 economicidade em relação ao transporte aéreo e o atendimento das normas do Cofen e do
675 Controle Público. Assim, opina pela aprovação do recurso pleiteado a ser depositado em conta
676 especial do Regional, após assinatura do Termo de Convênio. Em discussão, Dr. Gilvan
677 Brolini e Dra. Márcia Anésia Coelho Marques dos Santos elogiam o projeto, entretanto, a
678 Conselheira entende que poderiam ser atendidos outros Regionais, de pequeno porte. Dr.
679 Manoel Carlos Neri da Silva informa que na Secretaria não há registro da entrada de pedido
680 de outro Regional. Refere ainda que o Cofen tem a prática de auxiliar a participação nos
681 Regionais de pequeno porte no CBCENF. Em votação, o Parecer é aprovado por
682 unanimidade. Dras. Irene do Carmo Alves Ferreira e Mirna Albuquerque Frota se retiram da
683 reunião para viagem de retorno aos seus estados e são efetivados Dr. Gilvan Brolini e
684 Leocarlos Cartaxo Moreira. **Item 55 (Inclusão de pauta): PAD 622/2016 - OE 01.**
685 **SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO 20th INTERNACIONAL NURSING**
686 **RESEARCH CONFERENCE.** Apresentado o Memorando nº72/2016/CTEP-Cofen com a
687 solicitação de concessão de passagens áreas, diárias e inscrição no evento para participação,
688 representando o Cofen, de três membros da CTEP, do Presidente do Cofen e do Conselheiro



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ATA DA 480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

689 Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira no *XX Encuentro Internacional de Investigacion en Cuidados*
690 *e 20th Internacional Nursing Research Conference*, eventos que ocorrerão no período de 15 a
691 18 de novembro de 2016 na cidade de La Coruña/Espanha. Apresentada a manifestação do
692 Coordenador das Câmaras Técnicas, favorável à autorização para um Conselheiro Federal e
693 um membro da CTEP. Em discussão, são debatidas as questões referentes à relevância e
694 interesse público do evento, informando-se que serão apresentados trabalhos sobre a Pesquisa
695 Perfil da Enfermagem no Brasil. Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira esclarece a finalidade e
696 importância do evento internacional para o Grupo de Trabalho sobre Mestrado do Cofen, pois
697 haverá conhecimento dos novos métodos de produção científica em enfermagem,
698 possibilitando instrumentalizar e fornecer as orientações adequadas nos trabalhos de
699 mestrado. Ressalta também, a oportunidade de interação com os pesquisadores internacionais
700 e das sugestões que podem ser adquiridas para a organização do CBCENF e sugere a
701 participação da Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos. Dr. Gilvan Brolini refere que a
702 colaboradora possui trabalhos inscritos e aprovados no evento. Dr. Manoel Carlos Neri da
703 Silva também refere a importância para os integrantes da Câmara com os conhecimentos dos
704 atuais temas discutidos na enfermagem mundial e é favorável à autorização para um
705 conselheiro e dois colaboradores. Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dra. Eloiza Sales Correia
706 defendem a participação do Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira no evento. Dra. Eloiza Sales
707 Correia sugere que na Decisão a ser elaborada sobre critérios para viagens internacionais seja
708 incluso uma antecedência mínima para as requisições, exemplificando o prazo de sessenta
709 dias para viagens internacionais e quarenta e cinco dias para viagens nacionais. Dr. Jebson
710 Medeiros de Souza retira sua proposta de participação, apresentada durante a discussão. Dr.
711 Luciano da Silva entende que poderia ser seguida a mesma linha de pensamento definida pelo
712 coordenador da Câmara Técnica e a Presidência refere que se trata de uma manifestação
713 opinativa e não deliberativa. Dr. Antônio José Coutinho de Jesus se ausenta do Plenário para
714 viagem de retorno ao seu Estado. Após a discussão, são colocados em votação os
715 encaminhamentos da Mesa, pela autorização do pleito para um conselheiro e dois
716 colaboradores, e o encaminhamento do Dr. Gilvan Brolini, pela concessão a um conselheiro e
717 um colaborador. Em votação, a proposta do Dr. Gilvan Brolini recebe dois votos e o
718 encaminhamento da mesa é aprovado por ampla maioria. Ficam aprovados os nomes do Dr.
719 Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra. Betânia Maria Pereira dos Santos e Dra. Valdelize Elvas
720 Pinheiro para representarem o Cofen no evento em tela. **Item 56 (Inclusão de pauta):** PAD
721 Nº 610/2016 - OE 02. PROJETO DO ENCONTRO DO REGIONAL DE ENFERMAGEM
722 DO PIAUÍ- ENCREPI. Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio realiza a leitura do
723 Parecer de Conselheiro nº 241/2016 da lavra da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez. O
724 Parecer manifesta-se favorável à concessão de apoio financeiro ao “Encontro do Regional de
725 Enfermagem do Piauí”, que acontecerá entre os dias 22 a 26 de novembro de 2016, com apoio
726 financeiro, na modalidade PLATEC conforme previsto na Resolução Cofen nº343/2009, no
727 valor de R\$271.465,73 (Duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e
728 setenta e três centavos). Em discussão, sem inscritos. Em votação, o Parecer é aprovado por
729 todos os Conselheiros efetivados presentes. **Item 57 (Inclusão de pauta):** PAD 925/2016 -
730 OE 12. PROJETO MANUAL DE DIREITOS HUMANOS PARA A ENFERMAGEM. Dr.
731 Manoel Carlos Neri da Silva realiza a leitura do Parecer de Conselheiro nº240/2016 da lavra



ATA DA 480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN REALIZADA DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016 GESTÃO 2015 – 2018

732 da Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez, após pedido de vista ao Parecer da Dra. Eloiza Sales
733 Correia. O Parecer se manifesta favorável à continuidade do projeto, ressaltando a
734 importância da homologação do Manual pelo Plenário do Cofen antes da sua publicação. Em
735 discussão, Dra. Orlene Veloso Dias refere que conversou sobre a matéria com a Dra. Ivone
736 Martini e Dra. Aline Albuquerque e resalta a importância para a Enfermagem Brasileira, pois
737 considera ser um diferencial que auxiliará os profissionais e pacientes. Como professora, a
738 Conselheira considera que o documento pode não ser um Manual, mas um documento de
739 referência na área de direitos humanos, sendo uma matéria que perpassa pela questão da
740 humanização, tão debatida pelo Ministério da Saúde, mas na prática, não tão aplicada. Dra.
741 Orlene Veloso Dias observa que, como no momento a publicação será online, sem custos,
742 caso se pretenda publicar o documento físico, será através de um novo projeto, mesma
743 observação da Dra. Nadia Mattos Ramalho. Dr. Luciano da Silva refere preocupação com a
744 chancela do Cofen, mas Dr. Manoel Carlos Neri da Silva destaca que o documento passará
745 pela análise prévia do Plenário. Dra. Eloiza Sales Correia defende o projeto. Em votação, o
746 Parecer é aprovado por ampla maioria. São efetivados Dr. Leocarlos Cartaxo Moreira, Dra.
747 Francisca Norma Lauria Freire, Dra. Orlene Veloso Dias e Dr. Gilvan Brolini para
748 recomposição do Plenário. **Item 58 (Inclusão de pauta):** PAD 579/2016 – OE 04 –
749 COREN/RO – SOLICITAÇÃO DE FUNAD. Dr. Anselmo Jackson Rodrigues de Almeida
750 realiza leitura de seu Parecer de Conselheiro nº236/2016, corroborando com a manifestação
751 do Setor de Gestão de Convênios para o repasse do valor de R\$572.356,53 (Quinhentos e
752 setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos) provenientes
753 do Fundo de Apoio administrativo - FUNAD. Em discussão, sem inscritos. Em votação,
754 aprovado por unanimidade. **Item 59 (Inclusão de pauta):** PAD 542/2016 - OE 02.
755 CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO DO COFEN NO II CONCE- CONGRESSO
756 NACIONAL CIENTÍFICO DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM. Dr. Jebson
757 Medeiros de Souza explica que a direção da Federação Nacional dos Estudantes (FNE)
758 encaminhou novo documento, com novo pedido e apresenta seu Parecer de Conselheiro
759 nº245/2016 referente à solicitação de patrocínio por “cotas” para o II CONCE – Congresso
760 Nacional Científico do Profissional de Enfermagem que ocorrerá em setembro. Conclui que a
761 proposta atende à Decisão Cofen nº 120/2009 e opina pela concessão da cota prata no valor de
762 R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) com o objetivo de divulgar e fortalecer a logomarca
763 do Cofen, devendo-se manter por parte do proponente as condições já oferecidas. Em
764 discussão, Dra. Nadia Mattos Ramalho e Dr. Gilvan Brolini referem o valor de R\$45.000,00
765 (Quarenta e cinco mil reais) já repassado para o evento e consideram o novo valor elevado.
766 Dr. Manoel Carlos Neri da Silva questiona se o processo foi instruído pelos setores técnico e
767 jurídico. Dr. Jebson Medeiros de Souza informa que não, devido ao curto período para
768 emissão do Parecer. Em função da ausência de manifestações do Setor de Gestão de
769 Convênios e do Departamento jurídico, a Presidência acompanha a opinião contrária dos
770 Conselheiros. Dra. Nadia Mattos Ramalho questiona se o valor concedido anteriormente foi
771 suspenso e Dr. Jebson Medeiros de Souza informa que não, pois já foi deliberado e está em
772 trâmite. Em votação, o Parecer é reprovado por oito votos. Ao final da reunião, Dr. Anselmo
773 Jackson Rodrigues de Almeida informa que ele e Dr. Jebson Medeiros de Souza, não estarão
774 presentes na abertura do 8º Senafis devido a atividades do Grupo Técnico de Apoio Eleitoral

**ATA DA 480ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 15 A 19 DE AGOSTO DE 2016
GESTÃO 2015 – 2018**

775 do Cofen (GTAE) em Palmas/TO. Dra. Nadia Mattos Ramalho também informa que não
776 poderá comparecer na abertura devido a outros compromissos. Os conselheiros participarão
777 do evento nos demais dias. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h37min,
778 e eu, Dra. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio, auxiliada pelo Dr. Vencelau Jackson
779 da Conceição Pantoja, Segundo-Secretário, e pela Assessora da Diretoria, Sra. Gilzimara
780 Rocha de Almeida, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada, será assinada
781 por todos os presentes.